



LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA DICOTOMIA NAS REDES SOCIAIS

Clarissa Domingues Braga¹, Gabriel de Moura Mesquita², Mateus Serra Pinto³

¹Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Engenharia Química/Escola de Engenharia, e-mail

²Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento/Escola, e-mail

³Universidade Federal de Minas Gerais/Departamento de Engenharia Eletrônica/Escola de Engenharia, mateusserra@ufmg.br

Resumo: A evolução dos meios de comunicação observada nos séculos XX e XXI, com o surgimento das redes sociais, causou uma mudança profunda nas formas de interação da sociedade. Em um cenário onde cada pessoa pode propagar ideias com elevada velocidade e alcance, surge o debate: no contexto da comunicação nas redes sociais, a liberdade de expressão deve ser ilimitada e tomada como um direito fundamental primário? Quais estratégias podem ser adotadas para que outros direitos fundamentais e a democracia não sejam abalados? A partir disso, o presente trabalho tem como objetivo a análise da dicotomia da liberdade de expressão nas redes sociais.

Palavras-chave: liberdade de expressão, redes sociais, direitos fundamentais, democracia, fake news.

1. Introdução

A liberdade é um conceito abstrato e difícil de ser colocado em palavras. No entanto, é entendido de forma inata pela humanidade, de modo que cada um tem sua definição própria com contornos diferentes e individuais.

Segundo Aristóteles, ter liberdade é decidir por si mesmo agir ou se omitir, como dizem suas seguintes palavras: “O homem é o princípio e o pai de seus atos, assim como de seus filhos”. (QUEIROZ, 2013, p.4).

No entanto, com o passar dos anos a discussão sobre liberdade adentrou diversas esferas diferentes, dentre elas, a política. Nesse sentido, tem-se a visão de John Locke, que diz que onde não há lei, não há liberdade, pois a liberdade consiste em estar livre de restrição e de violência por parte de outros, o que não se concretiza se não há lei. (BARROS, 2019, p.66). Com isso, entende-se que a liberdade absoluta e simultânea de todos indivíduos é utópica.

Atualmente, as práticas no meio virtual estão sendo responsáveis por moldar



de

notícias falsas em alta escala pode manipular a opinião política popular e impactar drasticamente o futuro do país. Por outro lado, se certas notícias forem julgadas de forma errônea como fake news, poderiam ameaçar a liberdade de expressão e defasar o direito ao debate político-eleitoral.

Para emitir juízo de valor sobre os processos de fake news nessa situação delicada, o TSE se baseou no artigo 5º, inciso IV, e 220 da Constituição Federal, declarando que o direito à liberdade de pensamento e expressão só é passível de limitação se houver ofensa a terceiros ou fatos inverídicos. Assim, foram feitas análises minuciosas e polêmicas dos conteúdos indicados, de modo a conciliar a liberdade de expressão e a desinformação.

3. Conclusão

O direito de liberdade de expressão é um dos fundamentos para uma sociedade plural e democrática, que respeite os direitos sociais e individuais. E para tal, faz-se necessário que as redes sociais sejam um espaço igualmente inserido na circulação de ideias com responsabilidade, sendo necessário melhor direcionar meios que possam coibir as notícias falsas, seja através de algoritmos, seja através de mecanismos da plataforma que façam o usuário ter um maior tempo de reflexão para replicar uma postagem, não se abstendo de, em último caso, barrar a continuada veiculação dessas notícias que impactam a sociedade de modo tão negativo. A democracia não pode ser efetivada em bases falsas.

Referências

BARROS, A. R. G. As concepções de liberdade em Locke e Sidney. SciELO Brasil. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/trans/a/HZgnXfygM8HSVJbcFfkQkyg/?lang=pt>>. Acesso em: 20 dez. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal Eleitoral. TSE atuou com celeridade no julgamento de processos sobre fake news durante as Eleições 2018. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/Novembro/tse-atuou-com->



celeridade-no-julgamento-de-processos-sobre-fake-news-durante-as-eleicoes-2018>. Acesso em: 20 dez. 2021.

QUEIROZ, P. R. M. O conceito liberdade em Aristóteles e no existencialismo de Sartre. Faculdade Católica de Anápolis. Disponível em: <<https://www.catolicadeanapolis.edu.br/revmagistro/wp-content/uploads/2013/05/O-CONCEITO-LIBERDADE-EM-ARISTÓTELE.pdf>>. Acesso em: 20 dez. 2021.